

RESOLUÇÃO Nº 914/2020

Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar os crimes de feminicídio, tipificados no art. 121, § 2º, inciso VI, e § 2º-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, no âmbito da Justiça Comum Estadual de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, §§ 1º e 10º, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a previsão contida no § 8º do art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 121, §2º, inciso VI, e §2º-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33 da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, enquanto não forem estruturados os referidos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, é das varas criminais a competência para conhecer e julgar causas cíveis e criminais afetas à referida lei;

CONSIDERANDO que, nas comarcas do interior do Estado, essa competência está regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016, que "dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher";

CONSIDERANDO a competência do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nos termos do art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se concentrar a competência para o processamento e o julgamento dos crimes de feminicídio na 2ª vara das comarcas em que haja mais de uma vara criminal ou de competência mista, ressalvadas as comarcas em que já exista vara específica do júri;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.063127-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049437-80.2017.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A competência para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, tipificados como feminicídio no art. 121, §2º, inciso VI e §2º-A, do Código Penal, será exercida:

I - nas comarcas onde houver duas ou mais varas de competência eclética, pelo Juiz da 2ª Vara;

II - nas comarcas onde houver uma única Vara Criminal, pelo Juiz dessa Vara;

III - nas comarcas onde houver duas ou mais Varas Criminais, pelo Juiz da 2ª Vara Criminal.

§ 1º Nas comarcas do interior do Estado onde houver Vara do Tribunal do Júri, exclusiva ou cumulada com outra competência, a competência de que trata o "caput" deste artigo será exercida pela Vara do Tribunal do Júri.

§ 2º Na comarca de Belo Horizonte, a competência de que trata o "caput" deste artigo observará o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º O 1º Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, além da competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e outros que lhes forem conexos, passa a ser competente também para processar e julgar, com exclusividade, o crime de feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso VI e § 2º-A, do Código Penal, e outros que lhe forem conexos.

Art. 3º As ações penais e os inquéritos envolvendo feminicídio, distribuídos às varas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Resolução, serão compensados na distribuição entre as varas das respectivas comarcas, à razão de 1 (um) processo de feminicídio por 1 (um) processo que envolva outro tipo de crime doloso contra a vida.

Art. 4º Os processos de feminicídio, de que trata o "caput" do art. 1º, já distribuídos até a entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar perante os juízos em que se encontram.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIONI DE MORAIS, Presidente